MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.758/2018

Dispõe sobre a municipalização da carga horária de dedicação mínima para atividades dos profissionais farmacêuticos, seguindo padrões essenciais e ampliados, na rede municipal de saúde do Município de Juazeiro, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A jornada de trabalho dos profissionais farmacêuticos efetivos em regime administrativo será de dedicação mínima de 30 (trinta) horas da carga horária para atividades na rede municipal de saúde do Município de Juazeiro, seguindo padrões essenciais e ampliados.

§ 1º. As 10 (dez) horas semanais restantes da jornada serão destinadas a autogerenciamento que consiste na formação e educação permanente em saúde, sendo disponibilizadas duas (02) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira.

§ 2º. Fica assegurado o funcionamento das 40 (quarenta) horas semanais em toda rede municipal de saúde, conforme regulamentação posterior, mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 3º. O servidor que eventualmente desobedecer o disposto no § 1º deste artigo, cumprirá integralmente sua jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas nos equipamentos existente na rede municipal de saúde.

Art. 2º. A distribuição da jornada de trabalho de que trata o art. 1º desta lei não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de maio de 2018.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município